R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC N.º 11210/20

Objeto: Inspeção Especial

Entidade: Prefeitura de Mulungu

Responsável: Melquíades João do Nascimento Silva, Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO APL - TC - 00140/22

Vistos, relatados e discutidos, os autos do referido Processo que trata de Inspeção Especial realizada para apuração de denúncia formulada pelos senhores vereadores Michele Vasconcelos da Silva Macedo, Ivan Julião da Cunha, Maria José da Silva, José Eudes da Silva e Marcos José de Araújo, contra o Prefeito de Mulungu, Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, a respeito de suposto não encaminhamento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para análise e apreciação do Poder Legislativo, acordam os Conselheiros integrantes da DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- 1) APLIQUE multa pessoal ao Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 32,71 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe desde já prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 2) RECOMENDE ao atual Prefeito de Mulungu no sentido de não mais repetir o fato aqui denunciado.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 18 de maio 2022



PROCESSO TC N.º 11210/20

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11210/20 trata de Inspeção Especial realizada para apuração de denúncia formulada pelos senhores vereadores Michele Vasconcelos da Silva Macedo, Ivan Julião da Cunha, Maria José da Silva, José Eudes da Silva e Marcos José de Araújo, contra o Prefeito de Mulungu, Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, a respeito de suposto não encaminhamento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para análise e apreciação do Poder Legislativo.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo pela procedência da denúncia, visto que a LOA foi encaminhada ao Poder Legislativo no dia 05/11/2019, sendo que o prazo seria dia 30 de setembro de 2019 tudo conforme art. 103, §9º da Lei Orgânica do Município de Mulungu.

Notificado, o gestor responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00728/22, onde pugnou pela ILEGALIDADE no envio atrasado do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 pelo Alcaide Mulungu em 2019 à Câmara Municipal, em contrariedade à Carta Republicana e à Lei Orgânica de Mulungu; APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, Prefeito de Mulungu, nos termos previstos no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo para o recolhimento voluntário do quantum e RECOMENDAÇÃO ao mencionado Prefeito de Mulungu no sentido de não repetir o fato aqui confirmado.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se o que Prefeito de Mulungu contrariou a Lei Orgânica do Município, ao não encaminhar no prazo estabelecido no projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo Municipal, afrontando assim o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, proponho que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- APLIQUE multa pessoal ao Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 32,71 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe desde já prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 2) RECOMENDE ao atual Prefeito de Mulungu no sentido de não mais repetir o fato aqui denunciado.

É a proposta

João Pessoa, 18 de maio de 2022

Assinado 26 de Maio de 2022 às 08:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Maio de 2022 às 21:31



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2022 às 22:14



Bradson Tiberio Luna Camelo PROCURADOR(A) GERAL